



**JULGAMENTO DE RECURSO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2602.01/2021 - ADM**

**RECORRENTES: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**

Considerando o encaminhamento das razões de recurso pela empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, passo, a seguir, a análise das ponderações realizadas e do pedido formulado.

**RECURSO INTERPOSTO**

O recurso foi motivado no exato momento da declaração do vencedor do certame, oportunidade esta em que foi concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, tendo com data final **dia 12 de março de 2021.**

As razões recursais foram protocolizadas no dia **17 de março de 2021**, dentro do prazo legal estipulado no dispositivo supracitado.

**01. REQUISITOS SUBJETIVOS**

Conforme a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

“Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal”<sup>1</sup>

Assim, os pressupostos recursais subjetivos são: legitimidade e o interesse recursal, abordados a seguir:

**a) Legitimidade**

“A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação ou do contrato.”<sup>2</sup>

No caso concreto o recurso foi apresentado pelo sócio da empresa epigrafada.

**b) Interesse Recursal**

“A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer.”<sup>3</sup>

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, *COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS*, 15ª Edição; Pág. 1055

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, *COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS*, 15ª Edição; Pág. 1056

02.

**PRESSUPOSTO OBJETIVOS**

“Os pressupostos objetivos são: existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão.”<sup>4</sup>

**a) EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO DE CUNHO DECISÓRIO**

Esse requisito é claramente verificado na decisão do(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio em desclassificar a proposta da recorrente.

**b) MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE RECURSAL**

**A Lei 10.520/02 em seu Art. 4º, inciso VIII assim dispõe:**

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1055

Nos autos do processo consta a informação de que o licitante apresentou na data da sessão de julgamento das propostas a sua intenção de recorrer, bem como a motivação.

**c) TEMPESTIVIDADE**

Quanto a este outro requisito nos autos percebe-se a apresentação do recurso no prazo legal estipulado.

**d) FORMA ESCRITA**

A licitante apresentou o recurso de forma escrita.

**e) FUNDAMENTAÇÃO**

No corpo do recurso apresentado existem os fundamentos do mesmo.

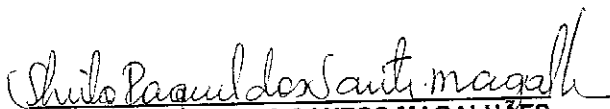
**f) PEDIDO DE NOVA DECISÃO**

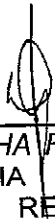
Requisito constante na parte final do recurso.

**CONCLUSÃO**

Assim, decide esta Pregoeira pelo RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO e o encaminhamento dos autos para apreciação da Autoridade Superior.

Madalena, CE, 22 de março de 2021

  
SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES  
PREGOEIRO(A)

  
EU, DIEGO ROCHA FONSECA, ORDENADOR(A) DE DESPESA  
DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE  
MADALENA, CE RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO EM  
22/03/2021